

TERMO DE CONTRATO Nº. 049/2016

Processo nº. 1.309/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E O CENTRO DE REABILITAÇÃO RUBENS XAVIER LEME - ME.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Grillo, nº. 426, Centro, Conceição do Castelo – ES, inscrito no CNPJ sob o nº. **27.165.570/0001-98**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **FRANCISCO SAULO BELISARIO**, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado Á Avenida José Grilo s/n, Centro - Conceição do Castelo, ES, portador do **CPF nº. 742.937.887-00** e da **RG nº. 562.814 SPTC/ES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Oliveira de Souza, Bairro Pedro Rigo, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº. **14.733.777/0001-70**, representado pela Secretária Municipal de Saúde a Srt^a. **LUCIANA DA SILVA RODRIGUES**, brasileira, residente e domiciliada na Rua das Hortênsias, nº 215, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, portadora do **CPF nº 087.292.407-60** e **RG 16.56.318 SPTC/ES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Centro de Reabilitação **RUBENS XAVIER LEME - ME**, situado na Rua Montes Claros, nº 102, Quadra 1, Lote 3, Meaipe, Guarapari, ES, Cep. 29.208-099, inscrita no CNPJ sob o nº **23.606.600/0001-01**, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **RUBENS XAVIER LEME**, brasileiro, gerente administrador, divorciado, residente e domiciliado na Rua Montes Claros, nº 102, Meaipe, Guarapari, ES, 29208-099, portador de **CPF nº 045.184.098-41** e **RG nº 15.919.023-x SSP/SP**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO nos termos da **Lei n.º 8.666 de 21/06/93, Art. 24, Inciso IV, Ação Civil Pública – Processo nº 0001999-19.2015.8.08.0016 e Processo nº 1.309/2016**, que se regerá pela cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente **CONTRATO** um programa de recuperação conforme especificado nos parágrafos abaixo, com internação para o tratamento, sujeito a avaliações médicas e psicológicas periódicas mensais da evolução do tratamento e em atendimento a **Ação Civil Pública - Processo nº 0001999-19.2015.8.08.0016** em favor de **PATRICIA DAMASCENO DA SILVA**.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por programa de recuperação para dependente químico, entre outros, um tratamento realizado visando reeducação para reinserção do recuperando na sociedade através de atividades terapêuticas de conscientização e autoconhecimento dirigido às questões emocionais visando sua recuperação emocional e espiritual através de terapias individuais e em grupo realizadas por equipe técnica especializada.

Parágrafo Segundo: O tratamento acima especificado abrangerá, de acordo com o cronograma estabelecido pela clínica: avaliações medico-psicológicas, psicoterapias variadas (cognitivo-comportamentais, psicanalíticas, holfsticas/quânticas) individuais e em grupo, oficinas terapêuticas (música, artes...), grupos de mutua-ajuda, orientação e terapia de família, espiritualidade, atividades escritas embasadas na literatura de A.A. e N.A., atividades recreativas, atividades físicas e esportivas e programa de prevenção de recaída.

Parágrafo Terceiro: O período de tratamento inclui período de internação e de reintegração social, de acordo com a dedicação e aplicação dos trabalhos desenvolvidos por cada recuperando.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE deverá cumprir com todas as disposições constantes das normas de moradia, documento este parte do presente instrumento sob pena de aplicação de advertência oral, escrita e, em caso de reincidência, exclusão;

Parágrafo Único: Em ocorrendo exclusão pelo fato acima, o CONTRATANTE não terá direito a qualquer tipo de reembolso ou indenização do valor total do presente CONTRATO por parte da CONTRATADA, inclusive as parcelas vincendas, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE deverá arcar com o ressarcimento de eventuais despesas extras não inclusas no presente contrato como custas para atendimento de natureza médica ou odontológica bem como gastos oriundos de compras extras não arcadas pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro: Em caso de necessidade de serviços médicos e odontológicos, além de deslocamento para resolver problemas pessoais inadiáveis durante o período de internação, o CONTRATANTE deverá arcar com as despesas referentes a locomoção e serviço de segurança, mediante apresentação de notas fiscais.

Parágrafo Segundo: Em caso de necessidade de realização de compras para uso pessoal, o CONTRATADO deverá apresentar junto a Prefeitura Municipal documentos hábeis para comprovação das despesas do recuperando, para restituição das mesmas.

Parágrafo Terceiro: Utilizar os recursos exclusivamente no pagamento das despesas constante na cláusula primeira, bem como prestar contas do recurso recebido, através dos documentos fiscais que comprovem despesas.

Parágrafo Quarto: Os medicamentos, que forem necessários serão custeados pela CONTRATANTE, desde que informados em até 30 (trinta) dias para providências do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula 10ª.

CLÁUSULA QUINTA: Empenhar-se com esforços para o alcance do objetivo, comparecendo sempre que solicitado para informações, orientações e encaminhamentos.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SEXTA: É dever do CONTRATADO prestar o serviço objeto do presente CONTRATO conforme acima especificado e utilizar os recursos exclusivamente no pagamento das despesas da interna PATRICIA DAMASCENO DA SILVA, bem como prestar contas do recurso recebido, através dos documentos fiscais que comprovem despesas.

Parágrafo Único: O CONTRATADO está obrigado a prestar seus serviços utilizando o melhor material e conforme as melhores técnicas para que o CONTRATANTE consiga obter resultados satisfatórios, sendo que deverão ser desempenhados em conformidade com as normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Zelar pelo bem estar e saúde da INTERNA fornecendo todos os meios necessários de subsistência para o tratamento ora CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA: Zelar pelo sigilo absoluto de todo ocorrido na dependência da INTERNA, segundo as normas éticas, garantindo o anonimato do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: Garantir a proteção da INTERNA em relação a isolamento, discriminação de qualquer espécie, castigos físicos, psíquicos ou marais, respeitando a dignidade e integridade, independente da etnia, credo religioso, nacionalidade, preferência sexual, antecedentes criminais ou situação financeira.

DO VALOR DO INVESTIMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: O serviço contratado no presente instrumento será remunerado pela quantia de: **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, que deverão ser pagos mensalmente, e em até 10 (dez) dias após a emissão do documento fiscal, perfazendo um valor global de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para o período de 29 de maio de 2016 a 29 de dezembro de 2016.**

10.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, sem emendas ou rasuras, após a execução do objeto deste Termo de Referência e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no artigo 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, comprovantes do recolhimento dos encargos, através da apresentação das Certidões Negativas de Débitos do FGTS, INSS, RECEITA FEDERAL, DIVÍDA ATIVA DA UNIÃO, ESTADUAL E MUNICIPAL. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 10 (dez) dias, após a respectiva apresentação.

10.2 - O documento fiscal hábil (nota fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

10.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à Contratada para correção, ficando estabelecimento que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

10.4 - A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

10.5 - O pagamento das faturas somente será feito em cobrança simples, sendo expressamente vedada a Contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde realizarão a plena Fiscalização e avaliação dos serviços. O CONTRATANTE deverá acompanhar a execução do CONTRATO através de análise dos documentos, apresentados pela contratada à Prefeitura;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da dotação orçamentária abaixo relacionada:

017.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3390390000 - Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 12010000 Ficha – 007

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente CONTRATO poderá ser alterado pelas partes a qualquer momento, mediante termo aditivo, e terá prazo de vigência a partir da data de **07 de**

junho de 2016 a 31 de dezembro de 2016, retroagindo seus efeitos a **28 de abril de 2016**.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A publicação do extrato deste CONTRATO ficará a cargo do CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme os termos do Artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº. 8.666/93.

DAS VISITAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As visitas aos recuperando na clínica restringem-se apenas aos familiares (devidamente cadastrados) obedecendo o intervalo de 02 (duas) semanas impreterivelmente, podendo tal data ser alterada mediante conveniência e necessidade da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A primeira visita da família obedeceu ao prazo de 01 (um) mês.

Parágrafo Segundo: Os familiares deverão chegar ao Centro de Reabilitação Três Irmãs no horário de 13:00 horas as 17:00 horas nos dias de visita e sendo atendidos pela equipe técnica para orientações e terapia de família.

Parágrafo Terceiro: As visitas somente serão permitidas após a participação das atividades e atendimentos destinados a família.

Parágrafo Quarto: O horário de visita será de 13:00 as 17:00.

Parágrafo Quinto: Nos dias de visita fica vedada qualquer tipo de pedido de rescisão contratual bem como a retirada do interno sob pena de multa referente a 02 (duas) mensalidades.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Se a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas, segundo a gravidade de falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela CONTRATANTE;

c) Declaração de idoneidade, quando a instituição sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa ou revestida de má-fé a juízo da Administração.

§ 1º - As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

§ 2º - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

§ 3º - Ficam ressalvados os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicado por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da sua ocorrência e aceito pela Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo ou entre as partes, desde que haja comunicação formal por escrito num prazo mínima de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo de cobrança do mês.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Visando a segurança e o objetivo do contrato ora avençado, o CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a abrir e verificar todas as informações contidas nas correspondências endereçadas à RECUPERANDO, não constituindo crime de violação de correspondência.

Parágrafo Único: Na hipótese de a correspondência conter informação que possa prejudicar o tratamento ora contratado, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a devolver a correspondência ao remetente.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes firmam o presente em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, para dirimirem quaisquer dúvidas inerentes a este CONTRATO.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Conceição do Castelo, ES, 07 de junho de 2016.

FRANCISCO SAULO BELISARIO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RUBENS XAVIER LEME - ME
RUBENS XAVIER LEME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Ato de Designação – Fiscal de Contratos

DADOS DO CONTRATO

PROCESSO Nº	1.309	DATA	2016	Contratos	049/2016
UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO		CNPJ	27.165.570/0001-98	
VALOR DO CONTRATO/ATA. R.P.	R\$ 24.000,00	VIGÊNCIA	07/06/2016 a 31/12/2016 RETROAGINDO SEU EFEITOS A 29/04/2016		
CONTRATADO	RUBENS XAVIER LEME - ME				
OBJETO	É OBJETO DO PRESENTE CONTRATO UM PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO CONFORME ESPECIFICADO NOS PARÁGRAFOS ABAIXO, COM INTERNAÇÃO PARA O TRATAMENTO, SUJEITO A AVALIAÇÕES MÉDICAS E PSICOLÓGICAS PERIÓDICAS MENSAS DA EVOLUÇÃO DO TRATAMENTO E EM ATENDIMENTO A AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROCESSO Nº 0001999-19.2015.8.08.0016 EM FAVOR DE PATRICIA DAMASCENO DA SILVA .				

Designação de Fiscal de Contrato

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar a servidora **MARIA GERAL DA FIM MENEGUETTI, Matrícula nº 0000140, CPF nº 017.395.977-61**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº **050/2016**, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda

I - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

II - Acompanhar "in loco" a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros.

III - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

IV - Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

V - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

VI - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.

VII - Controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade.

VIII - Exigir que a Contratada mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação nos locais onde serão executados os serviços.

IX - Proibir a execução, por parte dos funcionários da Contratada, de serviços diferentes do objeto do contrato, tais como: comercialização de produtos, prestação de serviços, dentre outros.

X - Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato.

XI - Acompanhar os prazos de execução e de entrega de material (observar forma e local determinados no contrato).

XII - Solicitar aos responsáveis em cada localidade relatório de acompanhamento dos serviços contratados, quando o contrato contemplar a execução de serviços em diversas localidades.

XIII - Anotar no "Formulário Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados", **Anexo D do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

XIV - Nos contratos de prestação de serviços, solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada, por meio do "Formulário Substituição de Funcionário" (**Anexo E do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a substituição, de acordo com os prazos determinados, de qualquer funcionário com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Município. Poderá, por iguais motivos, ser solicitada também a substituição do preposto.

XV - Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.

XVI - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

XVII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

XVIII - Caso a execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, avaliar a necessidade de readequação deste, mediante termo aditivo. Caso a readequação seja necessária, encaminhar ao gestor do contrato, documento apontando as alterações necessárias acompanhado das justificativas pertinentes.

XIX - Nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo de níveis de serviço ou a readequação contratual não for necessária, realizar as glosas mediante o

“Formulário de Glosa” (**Anexo F do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), de acordo com os percentuais determinados.

XX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato, mediante preenchimento do “Formulário Solicitação de Esclarecimentos e Providências” (**Anexo G do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**).

XXI - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

XXII – Preencher o “Formulário de Solicitação de Pagamento” (**Anexo H do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**) e providenciar a autuação do processo ou encaminhar ao setor responsável. Para os contratos de prestação de serviços continuados, abrir um processo de pagamento para cada mês.

XXIII - Conferir a documentação apresentada para pagamento, utilizando o “Formulário *CheckList*” (**Anexo I do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.

XXIV – Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido, se existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura, se foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento e se a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.

XXXV - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Conceição do Castelo, ES, 08 de junho de 2016.

FRANCISCO SAULO BELISARIO
Ordenador de Despesas

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

MARIA GERALDA FIM MENEGUETTI

ERRATA AO CONTRATO Nº 049/2016

ONDE SE LÊ:

DO VALOR DO INVESTIMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: O serviço contratado no presente instrumento será remunerado pela quantia de: **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, que deverão ser pagos mensalmente, e em até 10 (dez) dias após a emissão do documento fiscal, perfazendo um valor global de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para o período de 29 de maio de 2016 a 29 de dezembro de 2016.**

LEIA-SE:

DO VALOR DO INVESTIMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: O serviço contratado no presente instrumento será remunerado pela quantia de: **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, que deverão ser pagos mensalmente, e em até 10 (dez) dias após a emissão do documento fiscal, perfazendo um valor global de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para o período de 28 de abril de 2016 a 29 de dezembro de 2016.**

**FRANCISCO SAULO BELISARIO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**